

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA N. 38/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 46, II da Lei Orgânica Municipal c/c art. 20, VI do Regimento Interno da Casa e,

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal é alicerçada nos princípios elencados no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Federal 13.709, de 14 de Agosto de 2018;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Legislativo Municipal criar mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento a norma de regência;

CONSIDERANDO, a publicação da Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de Outubro que regulamentou o Processo de Fiscalização e o Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, em maio de 2021;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, em janeiro de 2022;

CONSIDERANDO, as diretrizes contidas na ABNT NBR ISO IEC 27701/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a Criação de Grupo de Trabalho (GT) para estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade do Legislativo Municipal à Lei Federal 13.709, de 14 de Agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam designados para compor o GT.LGPD os seguintes membros titulares:

I. Marcelo Francisco Conte – Procuradoria Jurídica

II. Vândia Maria Marcon – Controladoria

III. Sedineia Deotti da Mota – Setor de Contabilidade

IV. Luan Francisco da Silva de Paula – Tecnologia da Informação

V. João Felipe Fasolin Sorgatto – Recursos Humanos

Art. 3º - Poderão participar das reuniões do Grupo de Trabalho (GT) consultores jurídicos e técnicos especializados.

Art. 4º - O GT.LGPD indicará o Coordenador do Grupo de Trabalho, dentre os seus membros.

Art. 5º - São atribuições do Grupo de Trabalho da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (GT.LGPD):

- I – Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas visando estabelecer a conformidade do Poder Legislativo Municipal com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- II – Aprovar um *Roadmap* de adequação da LGPD, criando um mapa de estrada a ser percorrida pelos servidores designados;
- III – Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;
- IV – Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- V – Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 2018 e nesta Portaria;
- VI – Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos; e
- VII – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, 12 de dezembro de 2022.

FERNANDO NAPP ROCHA - Vereador Presidente

Matéria enviada por João Felipe Fasolin Sorgatto